



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Recuperação Judicial n.º 5002972-46.2021.8.21.0005
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de
Caxias do Sul/RS

Recuperanda:
Quiditá Móveis Ltda.

Maio de 2023

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

1. Considerações Preliminares.....	3
2. Cronograma Processual.....	4
3. Eventos Relevantes.....	5
4. Informações Gerais.....	6
5. Fiscalização das Atividades.....	7
6. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	8
6.1. Quadro-Geral de Credores.....	9
6.2. Condições de Pagamento do Plano.....	10
6.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano.....	11
7. Outras Informações.....	18
7.1. Atividade e Outras Informações.....	19



1. Considerações Preliminares

Para se chegar às conclusões apresentadas no presente Relatório foram tomadas como boas e válidas as informações:

- (i) contidas nas demonstrações contábeis da Recuperanda; e
- (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Devedora sobre seus negócios e operações.

Este relatório e as opiniões aqui contidas têm a finalidade de prestar informações a todos os interessados no presente processo, observando o fato de que qualquer leitor deste relatório deve estar ciente das condições que nortearam este trabalho.

Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participaram da elaboração deste relatório têm qualquer interesse financeiro na Recuperanda ou qualquer relação com quaisquer das partes envolvidas, o que caracteriza a independência desta Equipe Técnica em relação ao presente trabalho.

Ato contínuo, destaca-se que o escopo do presente Relatório foi fundamentado na Recomendação Nº 72 do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). A orientação foi publicada em 19 de agosto de 2020 e visa **padronizar os relatórios de atividades** apresentados pelos administradores judiciais.

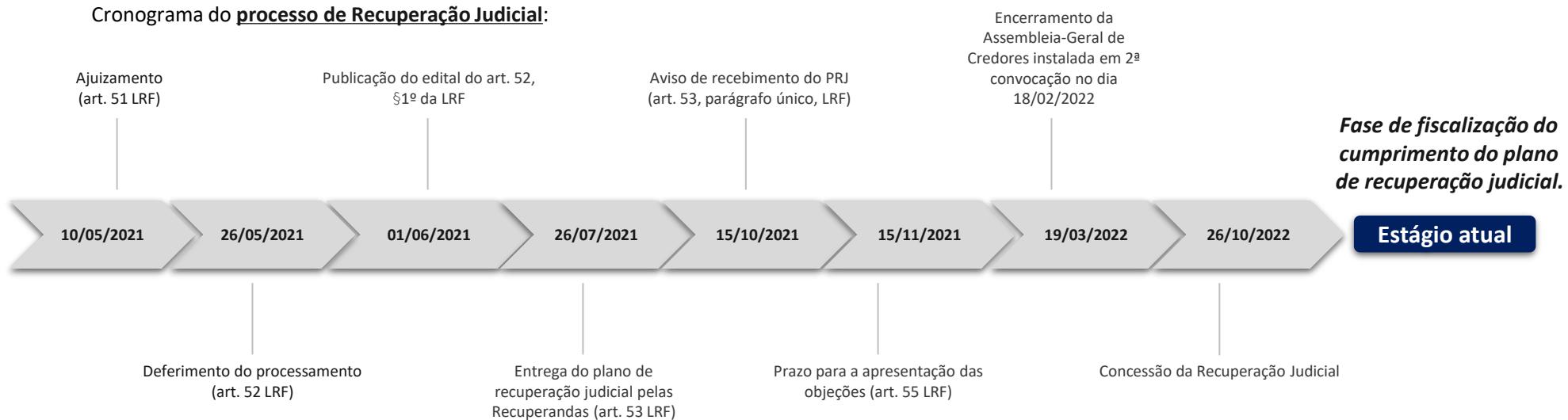
Exceto quando expressamente mencionado, os valores indicados neste relatório **estão expressos em reais**.

Todos os relatórios de atividades elaborados por esta Equipe também poderão ser consultados no **site** da **Administração Judicial**, conforme endereço:

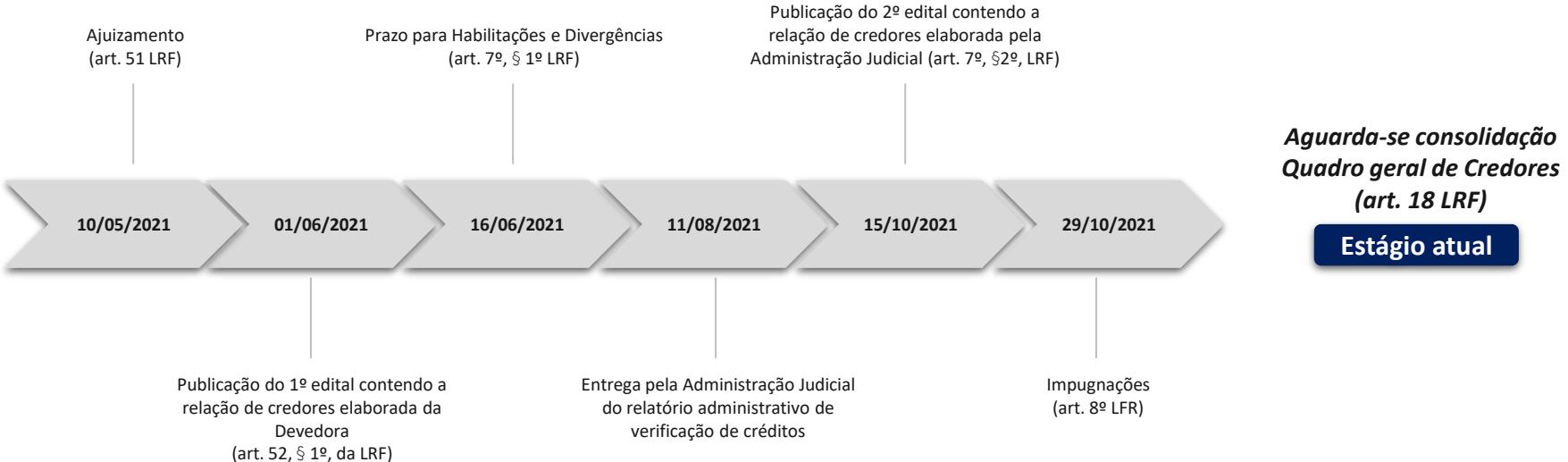
<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/quidita-moveis-ltda>

2. Cronograma Processual

Cronograma do processo de Recuperação Judicial:



Cronograma da Verificação de Créditos:



3. Eventos Relevantes

Apresenta-se abaixo a relação dos **eventos relevantes** que ocorreram no processo de Recuperação Judicial desde o último relatório de atividades apresentado:

Data do Evento	Conteúdo	Autos
29/03/2023	Parecer do MP concluindo pela inexistência de crime falimentar nos pagamentos efetuados à SICOOB VALE DO VINHO	Evento 462
19/04/2023	Despacho estabelecendo o período de fiscalização até 26/10/2024 e excluindo o crédito da SICOOB VALE DO VINHO atrelado à CCB n.º 37099-7, convalidando os pagamentos efetuados	Evento 464
19/04/2023	Ciência do MP quanto ao encaminhamento dado à questão	Evento 486
02/05/2023	Despacho determinando a remessa dos autos à Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS	Evento 497

4. Informações Gerais

QUIDITÁ MÓVEIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 01.020.875/0001-18

- Atividade principal: fabricação de móveis com predominância de madeira.
- Sede: Rodovia RS 470, Km 202,42, s/nº - Bento Gonçalves/RS
- Sociedade Empresária Limitada
- Capital Social: R\$ 210.000,00
- Sócios: Genuíno Massochin (46%) e Valdecir Mazzochin (54%)



5. Fiscalização das Atividades – Registros Fotográficos



Além dos registros fotográficos da operação, esta Administração Judicial também disponibiliza os vídeos da Recuperanda em atividade, através do QR Code abaixo:

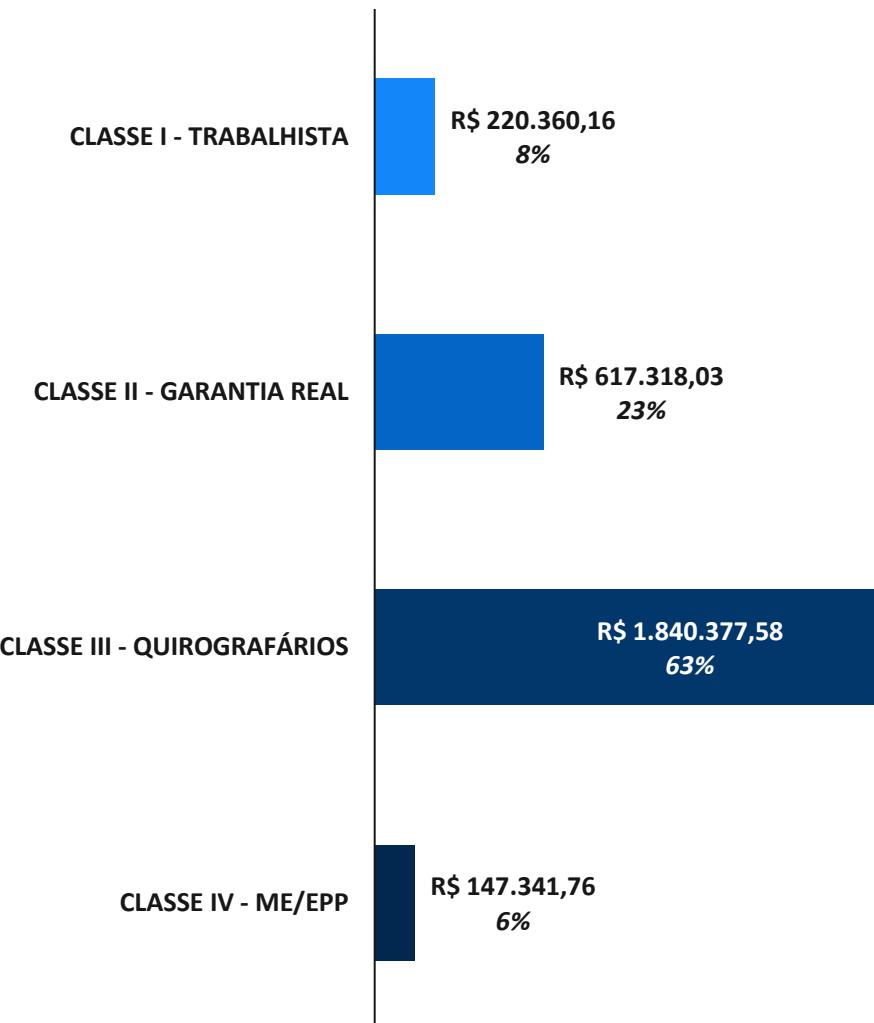


RELATÓRIO DE ATIVIDADES

6. Cumprimento do PRJ

- 6.1. Quadro-Geral de Credores
- 6.2 Condições de Pagamento do Plano
- 6.3 Fiscalização do Cumprimento do Plano

6.1 Quadro-Geral de Credores



O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atinge a monta **de R\$ 2.825.397,53**

O Quadro-Geral de Credores vigente da Recuperanda é composto pela Classe I – Créditos Trabalhistas (7,8%), pela Classe II – Créditos com Garantia Real (21,85%), pela Classe III – Créditos Quirografários (65,14%) e pela Classe IV – Créditos ME/EPP (5,21%).

Em relação ao números de credores, atualmente, há:

21 credores na Classe I;
1 credor na Classe II;
31 credores na Classe III;
8 credores na Classe IV.

O gráfico ao lado apresenta o perfil da sua dívida.



***Nota:** os valores contidos nesta página estão baseados no Edital conjunto do art. 7º, § 2º, da LRF.*

6.2 Condições de Pagamento do Plano

Apresenta-se abaixo um quadro resumo das formas de pagamentos previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores:

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	PRAZO	CORREÇÃO	PARECELAS MENSAIS
CLASSE I	-	-	-	24 meses ²	TR do Vencimento até a data de pagamento	! ³
CLASSE II	-	-	180 dias	150 meses	TR + 3% ao ano, pro rata, a contar da homologação do plano até a data do pagamento.*	150
CLASSE III	Até R\$ 2.000,00	-	90 dias	60 dias	TR + 3% ao ano, pro rata, a contar da homologação do plano até a data do pagamento.*	2
	Acima de R\$2.000,00	-	180 dias	150 meses	TR + 3% ao ano, pro rata, a contar da homologação do plano até a data do pagamento.*	150
CLASSE IV	Até R\$ 2.000,00	-	90 dias	60 dias	TR + 3% ao ano, pro rata, a contar da homologação do plano até a data do pagamento.*	2
	Acima de R\$2.000,00	-	180 dias	150 meses	TR + 3% ao ano, pro rata, a contar da homologação do plano até a data do pagamento.*	150

¹ No caso de antecipação do pagamento das parcelas, poderá haver a amortização antecipada das parcelas vincendas com deságio de 1% ao mês, limitado ao máximo de 25% do valor do crédito.

² Considerando que o prazo para pagamento dos créditos trabalhistas previsto no Plano é superior a um ano, a Recuperanda apresentou, forte no art. 54, §2º, I, da LRF, as seguintes garantias (Evento 370): máquinas e ferramentas esquadradoras de bordas, coladeira de bordas, com CNC, marca Stefani, importada, modelo Solution HD, melhor descrito na nota fiscal de entrada 487 e na *invoice* de importação EA 106000042.

³ O PRJ não define periodicidade para o pagamento dos créditos da Classe I, tampouco qualquer estipulação do número de parcelas. Assim, ficará facultada à Recuperanda determinar o momento e a forma dos pagamentos, desde que respeitado o prazo máximo de 24 meses para sua finalização.

6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores e Homologado pelo juízo, esta Equipe Técnica **solicitou** aos representantes da Recuperanda todos os comprovantes dos pagamentos de créditos concursais realizados até o dia 28/04/2023.

Cumpre inferir que esta Equipe Técnica indagou os representantes da Devedora acerca da existência de créditos concursais de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, cujo prazo para pagamento é de 30 dias, até o limite de cinco salários-mínimos (**artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/2005**). Em resposta, a Recuperanda informou que não há créditos desta natureza arrolados no Quadro Geral de Credores.

Ato contínuo, verificou-se que os créditos das Classes I, conforme previsto no PRJ aprovado em ato assembrar, ainda não é exigível de pagamento, motivo pelo qual a Recuperanda afirmou não ter realizado qualquer pagamento em favor destes credores.

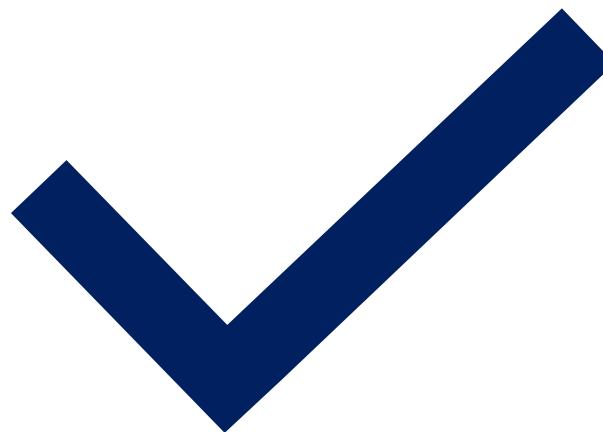
Outrossim, no que tange os credores da subclasse de créditos das Classes II, III e IV, a Recuperanda encaminhou para a Administração Judicial comprovantes de pagamentos, dos quais serão analisados nos slides a seguir.



6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe II

Com relação aos **créditos pertencentes a classe II**, discrimina-se abaixo o status dos pagamentos já realizados, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

Classe	Nome do Credor	Crédito (no QGC)	Crédito após deságio (0%)	Valor Pago do Principal	Valor Pago de Atualização (Juros)	Valor Total Pago	Saldo a Pagar	Status de Cumprimento
Classe II	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES	R\$ 617.318,03	R\$ 617.318,03	R\$ 2.220,67	R\$ 2.298,82	R\$ 4.519,49	R\$ 615.097,36	✓



6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe III

No que diz respeito aos credores da **Classe III – Quirografários**, de início, cabe mencionar que é composta por duas subclasse:

- a) **Créditos cujo valor não ultrapasse R\$ 2.000,00** – carência de 90 dias a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ;
- b) **Créditos cujo valor ultrapasse R\$ 2.000,00** – carência de 180 dias a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ.

Com relação aos **créditos que não ultrapassam R\$ 2.000,00**, discrimina-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados dessa subclasse, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

Classe	Nome do Credor	Crédito (no QGC)	Crédito após deságio (0%)	Valor Pago do Principal	Valor Pago de Atualização (Juros)	Valor Total Pago	Saldo a Pagar	Status de Cumprimento
Classe III	HAFELE BRASIL LTDA	R\$ 730,59	R\$ 730,59	R\$ 730,59	R\$ 11,70	R\$ 742,29	R\$ -	✓
Classe III	ROMETAL COMPONENTES PARA MOVEIS LTDA	R\$ 1.036,58	R\$ 1.036,58	R\$ 1.036,58	R\$ 6,85	R\$ 1.043,43	R\$ -	✓
Classe III	METALSINOS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.295,92	R\$ 1.295,92	R\$ 1.295,92	R\$ 20,76	R\$ 1.316,68	R\$ -	✓
Classe III	METALURGICA DE TONI LTDA	R\$ 1.904,10	R\$ 1.904,10	R\$ 1.904,10	R\$ 30,50	R\$ 1.934,60	R\$ -	✓
Classe III	AKEO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.985,92	R\$ 1.985,92	R\$ 1.985,92	R\$ 31,81	R\$ 2.017,73	R\$ -	✓
		R\$ 6.953,11	R\$ 6.953,11	R\$ 6.953,11	R\$ 101,62	R\$ 7.054,73	-	

Cabe ressaltar que a Recuperanda Adimpliu a totalidade dos créditos da **Subclasse Quirografário até R\$ 2.000,00**, no montante de R\$ 6.953,11. Portanto, a Administração Judicial entende que **não há mais o que se falar** acerca de fiscalização de pagamentos desta Subclasse.



6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe III

Com relação aos **créditos que ultrapassam R\$ 2.000,00**, discrimina-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados dessa subclasse, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

Classe	Nome do Credor	Crédito (no QGC)	Crédito após deságio (0%)	Valor Pago do Principal	Valor Pago de Atualização (Juros)	Valor Total Pago	Saldo a Pagar	Status
Classe III	VALORI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.-EPP	R\$ 3.029,66	R\$ 3.029,66	R\$ 3.029,66	R\$ 0,26	R\$ 3.029,92	R\$ -	!
Classe III	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE DO VINHO ¹	R\$ 76.129,12	R\$ 76.129,12	R\$ 512,54	R\$ 7,70	R\$ 520,24	R\$ 75.616,58	✓
Classe III	ALESSI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	R\$ 95.548,88	R\$ 95.548,88	R\$ 643,34	R\$ 9,61	R\$ 652,95	R\$ 94.905,54	✓
Classe III	DURATEX S/A	R\$ 2.284,50	R\$ 2.284,50	R\$ 15,58	R\$ 0,23	R\$ 15,81	R\$ 2.268,92	✓
Classe III	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 214.513,30	R\$ 214.513,30	R\$ 1.444,32	R\$ 21,58	R\$ 1.465,90	R\$ 213.068,98	✓
Classe III	FIBRAPLAC PAINEIS DE MADEIRA S/A	R\$ 22.949,64	R\$ 22.949,64	R\$ 154,52	R\$ 2,31	R\$ 156,83	R\$ 22.795,12	✓
Classe III	EDUARDO A. SCHEMES & CIA LTDA	R\$ 12.394,91	R\$ 12.394,91	R\$ 83,45	R\$ 1,25	R\$ 84,70	R\$ 12.311,46	✓
Classe III	INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 16,83	R\$ 0,25	R\$ 17,08	R\$ 2.483,17	✓
Classe III	AMAZONAS IND E COM LTDA	R\$ 7.129,60	R\$ 7.129,60	R\$ 48,00	R\$ 0,72	R\$ 48,72	R\$ 7.081,60	✓
Classe III	ATOLINI VIDROS LTDA	R\$ 4.735,81	R\$ 4.735,81	R\$ 31,88	R\$ 0,48	R\$ 32,36	R\$ 4.703,93	✓
Classe III	BASSOTTO & VARGAS CONSULTORIA JURIDICO	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 60,59	R\$ 0,91	R\$ 61,50	R\$ 8.939,41	✓
Classe III	BIGFER IND E COM DE FERRAGENS LTDA	R\$ 14.192,02	R\$ 14.192,02	R\$ 95,55	R\$ 1,43	R\$ 96,98	R\$ 14.096,47	✓
Classe III	LAPIDACAO VIDROS IND E COM LTDA	R\$ 4.139,15	R\$ 4.139,15	R\$ 27,87	R\$ 0,42	R\$ 28,29	R\$ 4.111,28	✓
Classe III	LUIZ SALINI	R\$ 75.500,00	R\$ 75.500,00	R\$ 508,35	R\$ 7,59	R\$ 515,94	R\$ 74.991,65	✓
Classe III	NEVIO COMUNELLO	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 282,79	R\$ 4,22	R\$ 287,01	R\$ 41.717,21	✓
Classe III	REPRESENTACOES R MENTIACA – ME	R\$ 29.858,03	R\$ 29.858,03	R\$ 201,04	R\$ 3,00	R\$ 204,04	R\$ 29.656,99	✓
Classe III	MOBITEC IND DE MOVEIS LTDA	R\$ 6.427,34	R\$ 6.427,34	R\$ 43,27	R\$ 0,65	R\$ 43,92	R\$ 6.384,07	✓
Classe III	MOVELPAR INDUSTRIA COM E IMPORT LTDA	R\$ 25.194,03	R\$ 25.194,03	R\$ 169,64	R\$ 2,53	R\$ 172,17	R\$ 25.024,39	✓
Classe III	ITAU UNIBANCO S/A ¹	R\$ 105.912,64	R\$ 105.912,64	R\$ 713,06	R\$ 10,71	R\$ 723,77	R\$ 105.199,58	✓
Classe III	ZEN ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA	R\$ 7.109,35	R\$ 7.109,35	R\$ 47,86	R\$ 0,72	R\$ 48,58	R\$ 7.061,49	✓
Classe III	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MERIDIONAL	R\$ 483.644,87	R\$ 483.644,87	R\$ 188.872,42	R\$ 48,65	R\$ 188.921,07	R\$ 294.772,45	✓
Classe III	VALDECIR MAZZOCHIN	R\$ 339.236,97	R\$ 339.236,97	R\$ 1.709,03	R\$ 34,12	R\$ 1.743,15	R\$ 337.527,94	✓
Classe III	TABONE IND E COM DE PLASTICOS LTDA	R\$ 12.617,11	R\$ 12.617,11	R\$ 84,95	R\$ 1,27	R\$ 86,22	R\$ 12.532,16	✓
Classe III	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 89.920,01	R\$ 89.920,01	R\$ 605,44	R\$ 9,04	R\$ 614,48	R\$ 89.314,57	✓
Classe III	GENUINO MASSOCHIN	R\$ 103.414,54	R\$ 103.414,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 103.414,54	!
R\$ 1.789.381,48 R\$ 1.789.381,48 R\$ 199.401,99 R\$ 169,64 R\$ 199.571,63 R\$ 1.589.979,49								

¹ Os Credores foram pagos através de depósito judicial. Nesse sentido, a Recuperanda afirmou que realizou o pagamento desta forma pois **não teve acesso aos dados bancários** dos Credores.

6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe III

Classe	Nome do Credor	Crédito (no QGC)	Crédito após deságio (0%)	Valor Pago do Principal	Valor Pago de Atualização (Juros)	Valor Total Pago	Saldo a Pagar	Status de Cumprimento
Classe III	VALORI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.-EPP ¹	R\$ 3.029,66	R\$ 3.029,66	R\$ 3.029,66	R\$ 0,26	R\$ 3.029,92	R\$ -	!
Classe III	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE DO VINHO ²	R\$ 76.129,12	R\$ 76.129,12	R\$ 512,54	R\$ 7,70	R\$ 520,24	R\$ 75.616,58	✓
Classe III	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MERIDIONAL ³	R\$ 483.644,87	R\$ 483.644,87	R\$ 188.872,42	R\$ 48,65	R\$ 188.921,07	R\$ 294.772,45	✓
Classe III	VALDECIR MAZZOCHIN ⁴	R\$ 339.236,97	R\$ 339.236,97	R\$ 1.709,03	R\$ 34,12	R\$ 1.743,15	R\$ 337.527,94	✓
Classe III	GENUINO MASSOCHIN ⁴	R\$ 103.414,54	R\$ 103.414,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 103.414,54	!
		R\$ 1.005.455,16	R\$ 1.005.455,16	R\$ 194.123,65	R\$ 90,73	R\$ 194.214,38	R\$ 811.331,51	

¹ O crédito do Credor **VALORI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.-EPP** foi **adimplido integralmente**, entretanto, seguindo as condições previstas no **PRJ**, o crédito deve ser pago em 150 parcelas. Questionada, a Recuperanda informou que pagou o valor seguindo as condições originais dos créditos cedidos à **VALORI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.-EPP**

² A Administração Judicial analisou o crédito **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE DO VINHO** durante a etapa administrativa de verificação de créditos, ocasião em que apurou uma **dívida de R\$ 76.129,12** a vencer relativa ao **contrato 27634-0** e de **R\$ 39.856,20** vinculada ao **contrato 37099-7**. Em decisão proferida nos autos (**Ev. 464**), o Juízo entendeu por **excluir o crédito** decorrente da **CCB n.º 37099-7** (que tem o "Número de controle 652630). Portanto, entende-se que o **novo valor do crédito** (sem deságio) é de **R\$ 76.129,12**.

³ Ademais, acerca do crédito do Credor **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MERIDIONAL**, a Recuperanda adimpliu a **primeira parcela**, no valor de **R\$ 1.354,35**, referente ao **contrato 763086**, cujo montante é de **R\$ 198.188,87**. Além disto, com relação ao restante do crédito presente no QGC, a Devedora informou que a parcela referente ao crédito de **R\$ 285.689,63** é paga mensalmente pelos **avalistas**.

⁴ O Credor **VALDECIR MAZZOCHIN** teve seu crédito majorado em **R\$ 84.152,18**, o Credor **GENUINO MASSOCHIN** teve **R\$ 103.414,54** habilitados em seu nome. As referidas alterações foram realizadas por conta dos pagamentos que realizaram como **avalistas** do crédito com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MERIDIONAL**, no montante de **R\$ 285.689,63**.



6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ – Classe IV

No que diz respeito aos credores da **Classe IV – ME/EPP**, de início, cabe mencionar que é composta por duas subclasses:

- a) **Créditos cujo valor não ultrapasse R\$ 2.000,00** – carência de 90 dias a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ;
- b) **Créditos cujo valor ultrapasse R\$ 2.000,00** – carência de 180 dias a contar da homologação do PRJ e concessão da RJ.

Com relação aos **créditos que não ultrapassam R\$ 2.000,00**, discrimina-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados dessa subclasse, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

Classe	Nome do Credor	Crédito (no QGC)	Crédito após deságio (0%)	Valor Pago do Principal	Valor Pago de Atualização (Juros)	Valor Total Pago	Saldo a Pagar	Status de Cumprimento
Classe IV	IDEA MARCAS E PATENTES LTDA – ME	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00	R\$ 1.175,00	R\$ 18,82	R\$ 1.193,82	R\$ -	✓
Classe IV	GLG COM DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA – ME	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 32,04	R\$ 2.032,04	R\$ -	✓
		R\$ 3.175,00	R\$ 3.175,00	R\$ 3.175,00	R\$ 50,86	R\$ 3.225,86	-	

Ademais, no que tange à classe de **créditos que ultrapassam R\$ 2.000,00**, discrimina-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados dessa subclasse, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial:

Classe	Nome do Credor	Crédito (no QGC)	Crédito após deságio (0%)	Valor Pago do Principal	Valor Pago de Atualização (Juros)	Valor Total Pago	Saldo a Pagar	Status de Cumprimento
Classe IV	GEHLEN CONTABILIDADE – EPP	R\$ 2.238,50	R\$ 2.238,50	R\$ 15,05	R\$ 0,25	R\$ 15,30	R\$ 2.223,45	✓
Classe IV	SEGMAR COM DE TINTAS E ACESSORIOS LTDA – EPP	R\$ 12.424,82	R\$ 12.424,82	R\$ 83,52	R\$ 1,39	R\$ 84,91	R\$ 12.341,30	✓
Classe IV	MECANICA KATUCHA DIESEL LTDA – ME	R\$ 8.691,00	R\$ 8.691,00	R\$ 27,42	R\$ 31,97	R\$ 59,39	R\$ 8.663,58	✓
Classe IV	BEMAPLAST IND. DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS EIRELI – ME	R\$ 2.154,70	R\$ 2.154,70	R\$ 14,48	R\$ 0,24	R\$ 14,72	R\$ 2.140,22	✓
Classe IV	VALORI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – EPP ¹	R\$ 109.579,81	R\$ 109.579,81	R\$ 5.591,71	R\$ 12,30	R\$ 5.604,01	R\$ 103.988,10	✗
Classe IV	DALZOCCHIO CORRUGADOS LTDA – ME	R\$ 9.077,93	R\$ 9.077,93	R\$ 61,02	R\$ 1,02	R\$ 62,04	R\$ 9.016,91	✓
		R\$ 144.166,76	R\$ 144.166,76	R\$ 5.793,19	R\$ 47,18	R\$ 5.840,37	R\$ 138.373,57	

¹ O Credor **VALORI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.-EPP** recebeu três parcelas de pagamento referente ao crédito arrolado na Classe IV.

6.3 Fiscalização do Cumprimento do PRJ

Ante o exposto, presenta-se a seguir um resumo do status de pagamentos dos créditos concursais.

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	STATUS	OBSERVAÇÃO
CLASSE I	-	-	✓	Ainda não findou o prazo para o pagamento. Assim sendo, a Recuperanda ainda não iniciou os pagamentos da Classe I.
CLASSE II	-	180 dias, a partir da decisão de homologação do plano	✓	Os pagamentos da Classe II foram iniciados e estão seguindo os critérios apresentados no PRJ.
CLASSE III	Até R\$ 2.000,00	90 dias, a partir da decisão de homologação do plano	✓	A subclasse teve seus créditos adimplidos de forma total, seguindo os critérios apresentados no PRJ.
	Acima de R\$2.000,00	180 dias, a partir da decisão de homologação do plano	!	Um credor da Subclasse foi adimplido antecipadamente.
CLASSE IV	Até R\$ 2.000,00	90 dias, a partir da decisão de homologação do plano	✓	A subclasse teve seus créditos adimplidos de forma total, seguindo os critérios apresentados no PRJ.
	Acima de R\$2.000,00	180 dias, a partir da decisão de homologação do plano	!	Um credor da Subclasse recebeu pagamentos superiores aos devidos.

Ante o exposto, até o momento da realização deste relatório, esta Administração Judicial atesta que as Recuperandas estão cumprindo com o plano de recuperação aprovado em Assembleia-Geral de Credores, apesar de algumas sinuosidades mencionadas anteriormente.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

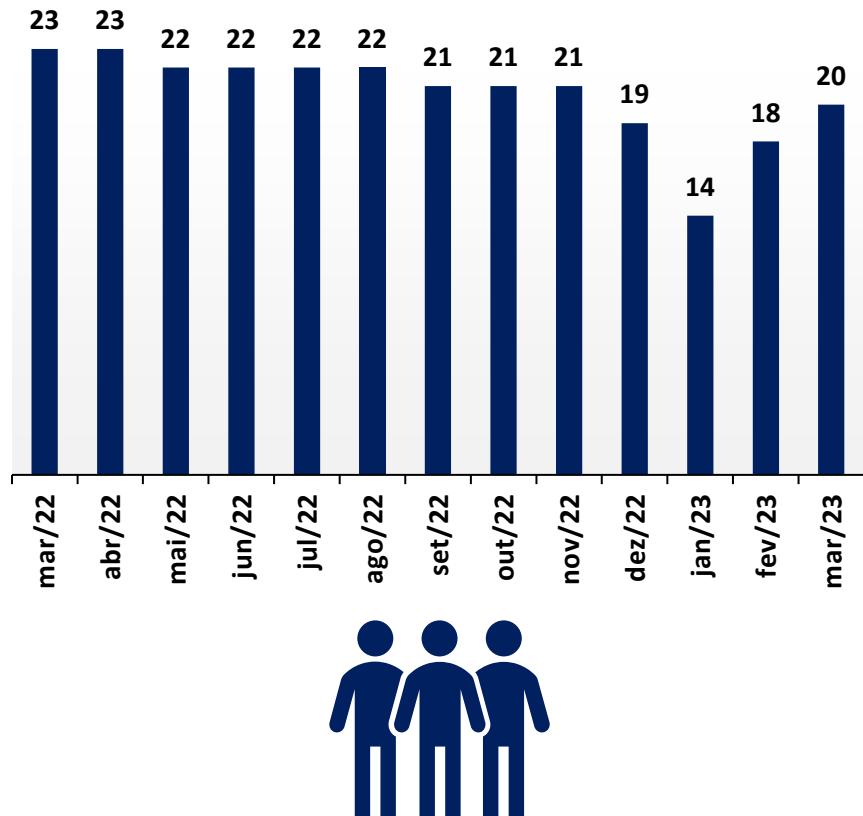
7. Outras Informações

7.1. Atividade e Outras Informações

7.1 Atividade e Outras Informações

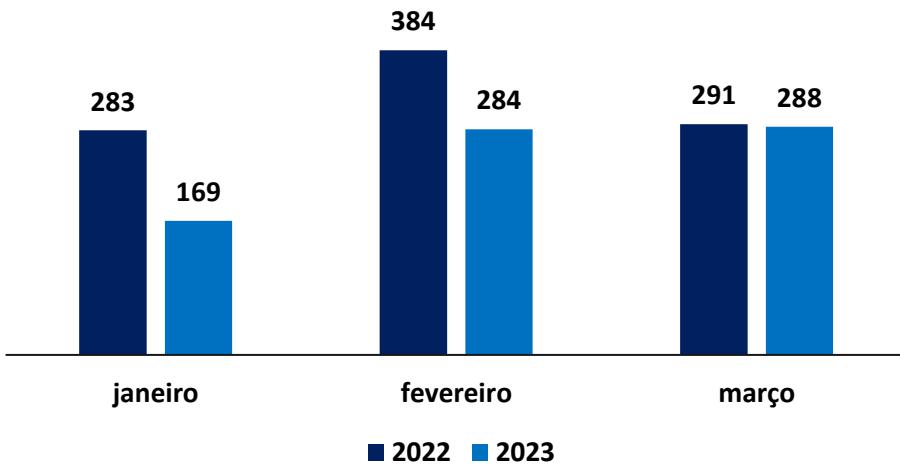
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional celetista da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração:



FATURAMENTO

Apresenta-se, a seguir, a evolução do faturamento desacumulado, em milhares de reais, da Recuperanda.



OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com os Representantes da Recuperanda, as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, tais como salários e fornecedores, estão sendo pagas.



Não foram constatadas condutas passíveis de enquadramento nas hipóteses descritas nos **incisos do art. 64, da LRF**.

Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipuamente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



Matheus Mombach
Advogado
OAB/RS 105.658



Miguel Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/RS 77.320



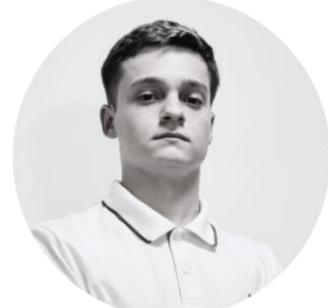
Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC 96.647/O-9



Alice Minatto
Equipe Jurídica



Isabel Zeferino Reinaldo
Equipe Contábil



Lucas Evaldt Vargas
Equipe Contábil